



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento que estabelece diretrizes e critérios para avaliação e o fluxo para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), aos docentes pertencentes à carreira de magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFSP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a Resolução do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) vinculado ao MEC nº 3, de 8 de junho de 2021, alterada pela Resolução CPRSC nº 7, de 8 de março de 2022, a Resolução CPRSC nº 5, de 19 de novembro de 2021, e considerando a decisão do Conselho Superior na reunião ordinária do dia 06 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o “Regulamento para a Concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC)” aos docentes pertencentes à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução IFSP nº 131, de 4 de novembro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2022.

São Paulo, 29 de setembro de 2022.

RAFAEL ALVES SCARAZZATI
REITOR EM EXERCÍCIO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DO RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS NO
ÂMBITO DO IFSP**

Seção I - Introdução e Conceito

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre a avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), aos docentes pertencentes à carreira de magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT).

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, será atendido o que determina a Lei nº. 12.772/2012 e a Resolução do Conselho Permanente do Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) nº. 03/2021 alterada pela Resolução CPRSC nº 7/2022, de acordo com o presente Regulamento.

Art. 2º A organização e condução do processo visando à concessão do RSC será realizada pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal (CDP-DGP) da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PRO-PRD), em conjunto com a Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFSP (CPPD).

Art. 3º O RSC é definido em três níveis, cabendo o pleito ao docente candidato de acordo com a titulação acadêmica que possui no ato da solicitação, considerando:

- I. RSC-I: para docentes com graduação;
- II. RSC-II: para docentes com pós-graduação lato sensu;
- III. RSC-III: para docentes com título de mestre.

Art. 4º Em nenhuma hipótese, o RSC poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para a promoção na Carreira.

Seção II - Requisitos e Pontuação

Art. 5º Conforme disposto no Art. 18 da Lei nº 12.772/2012, a equivalência do RSC com a titulação acadêmica, exclusivamente para fins de percepção da Retribuição por Titulação (RT), ocorrerá da seguinte forma:

- I. Diploma de graduação, somado ao RSC-I, equivalerá à titulação de especialização;

2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- II. Certificado de pós-graduação *lato sensu* (especialização), somado ao RSC-II, equivalerá a mestrado; e
- III. Titulação de mestrado, somada ao RSC-III, equivalerá a doutorado.

Parágrafo único. Os diplomas e títulos expedidos por universidades estrangeiras, apresentados para obtenção do RSC, deverão atender ao disposto nos parágrafos 2º e 3º, do art. 48, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 6º O docente que já usufrui de um dos níveis de RSC poderá pleitear novo RSC, desde que atenda aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 7º Para fins de Reconhecimento de Saberes e Competências, em conformidade com a Resolução do CPRSC nº 03/2021, devem ser observados os seguintes perfis, em que serão considerados a experiência profissional, a participação em programas institucionais e/ou em projetos de pesquisa e/ou extensão e/ou inovação.

- I. **RSC I** - Reconhecimento das experiências individuais e profissionais, relativas às atividades de docência e/ou orientação, e/ou produção de ambientes de aprendizagem, e/ou gestão, e/ou formação complementar, podendo pontuar nas diretrizes:
 - a. Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na Instituição, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;
 - b. Cursos de capacitação na área de interesse institucional;
 - c. Atuação nos diversos níveis e modalidades de educação;
 - d. Implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;
 - e. Atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;
 - f. Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou de concursos;
 - g. Outras graduações, na área de interesse institucional e que estejam alinhadas ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Instituição, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido.
- II. **RSC II** - Reconhecimento da participação em programas e projetos institucionais, participação em projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação, podendo pontuar nas diretrizes:
 - a. Orientação do corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e/ou inovação;

R



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- b. Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual;
- c. Participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;
- d. Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância;
- e. Participação na organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais;
- f. Participação como palestrante ou painalista em eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais correlatos à sua área de atuação na Instituição;
- g. Outras pós-graduações lato sensu, na área de interesse institucional e que estejam alinhadas ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Instituição, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido.

III. RSC III - Reconhecimento de destacada referência do professor, em programas e projetos institucionais e/ou de pesquisa, extensão e/ou inovação, na área de atuação, podendo pontuar nas diretrizes:

- a. Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias;
- b. Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem a interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica;
- c. Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos;
- d. Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições;
- e. Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional;
- f. Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação correlatos à sua área de atuação na Instituição;
- g. Outras pós-graduações stricto sensu na área de interesse institucional, que estejam alinhadas ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas do IFSP, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido.

§ 1º A avaliação dos critérios que serão adotados para contemplar as diretrizes propostas na alínea "c" do Inciso I e na alínea "a" do inciso II deste Artigo basear-se-á nas atividades de docência e de orientações, e esses critérios deverão ser avaliados, obrigatoriamente, em todos os níveis.

2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 2º O docente poderá pontuar em quaisquer itens propostos, tendo de atingir, no mínimo, 60 (sessenta) pontos para o nível de RSC pretendido, sendo que, no mínimo, 36 (trinta e seis) desses pontos deverão estar contemplados no nível pretendido.

§ 3º As atividades para obtenção do RSC deverão ter sido realizadas em, no máximo, cinco anos antes do ingresso na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 4º As atividades para alteração do nível do RSC deverão ter sido realizadas em, no mínimo, três anos após a data de sua última concessão.

Art. 8º Os critérios qualitativos e quantitativos para concessão do RSC, em seus diferentes níveis, bem como seus fatores de pontuação e quantidade máxima de itens a atingir estão descritos nos Anexos V, VI e VII deste Regulamento.

Parágrafo único. O sistema de pontuação é disciplinado da seguinte forma:

- I. O valor máximo que poderá ser atingido pelo docente, em cada um dos níveis do RSC, é de 100 (cem) pontos, obtido pelo somatório da pontuação nas diversas diretrizes de mesmo nível;
- II. Para cada diretriz, é estabelecido o valor de 10 (dez) pontos, que poderão ser associados a um peso de 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três), conforme indicado no Anexo VIII. Portanto, a pontuação máxima possível em cada uma das diretrizes será de 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) pontos;
- III. A pontuação total de uma diretriz será o resultado do somatório dos pontos obtidos nos critérios correspondentes a ela, sendo limitada ao valor máximo estipulado para cada diretriz, conforme referido no inciso anterior;
- IV. Para fins de cálculo da pontuação total do docente, serão considerados os pontos obtidos em todo e qualquer critério disponível, sendo limitada ao valor máximo de 300 (trezentos), considerando-se o somatório das diretrizes dos três níveis do RSC.
- V. Os pontos de cada critério de uma diretriz são calculados efetuando-se a multiplicação do fator de pontuação pela quantidade de itens comprovados do critério, de acordo com a unidade de mensuração indicada no critério, cujo resultado será multiplicado pelo peso da respectiva diretriz;
- VI. A apuração do resultado da pontuação em cada nível do RSC deverá ser um número inteiro; caso não seja, será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

R



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 9º No caso da existência de atividades aplicáveis a diretrizes diversas, caberá ao candidato indicar uma única delas para a pontuação.

Parágrafo único. Excetua-se do previsto no *caput* a atividade com unidade de mensuração de tempo, ficando vedada a utilização de períodos concomitantes em duas ou mais diretrizes.

Seção III - Documentos Comprobatórios

Art. 10. O requerente deverá apresentar relatório descritivo, com sua trajetória acadêmica, profissional e intelectual, ressaltando cada etapa de sua experiência organizadas em ordem cronológica conforme descrito abaixo:

- I. Descrição do itinerário de formação superior, pós-graduação, extensão e aperfeiçoamento e respectivas titulações e certificações;
- II. Descrição da atuação docente;
- III. Indicação e descrição de produção acadêmica, técnico-científica, literária, desportiva, cultural e ou artística;
- IV. Descrição de atividades de prestação de serviços à comunidade;
- V. Indicação e descrição de atividades de administração;
- VI. Indicação de títulos, homenagens, prêmios e/ou aprovações em concursos;
- VII. Documentos comprobatórios, como descrito no art. 8º desta Resolução e seus incisos, devendo ser numerados e ordenados, conforme estabelecido no sumário (Anexo IV).

Parágrafo único. O relatório descritivo servirá de guia para os avaliadores e deve conter informações sobre os documentos que o acompanham e outras indicações que o candidato considerar relevantes para o seu processo de solicitação de RSC.

Art. 11. Para efeitos de comprovação dos itens e critérios estabelecidos nos Anexos V, VI e VII deste Regulamento, são considerados documentos válidos:

- I. Memorial firmado pelo docente, no caso previsto pelo Parágrafo Único deste artigo.
- II. Relatórios emitidos por meio do Sigac, Siape, Siapenet, Sigepe, SouGov ou outros sistemas informatizados oficiais utilizados pela Rede Federal;
- III. Portaria ou Resolução emitida por Instituição Federal de Ensino;
- IV. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho;

R



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- V. Diplomas, certificados e declarações de conclusão, atas de apresentação de defesa de graduação e pós-graduação, emitidos por Instituição de Ensino;
- VI. Documentos emitidos com certificação digital;
- VII. Certificados de cursos ou programas de capacitação;
- VIII. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhidas;
- IX. Documentos comprobatórios do exercício profissional correlato à sua formação;
- X. Declarações oficiais de participação em bancas de seleção de servidores temporários, substitutos ou do quadro permanente;
- XI. Declarações de prestação de serviços emitidas por pessoa jurídica;
- XII. Comprovantes de publicações de obras, artigos e produções intelectuais, artísticas, culturais ou desportivas, incluindo trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses diferentes daquelas apresentadas para cumprir as exigências obrigatórias de titulação para a RT em que o docente se encontra;
- XIII. Registros fotográficos, audiovisuais ou escritos de eventos artísticos, culturais ou esportivos.
- XIV. Documentos disponibilizados a partir do sítio institucional do IFSP, desde que indicados o endereço eletrônico, a data e hora de sua obtenção.
- XV. Documentos emitidos para comprovar a prática da atividade/ocorrência em data posterior a 1º de março de 2003 desde que fornecidos por gestor da época de sua realização.

Parágrafo único. Na ausência de documentação comprobatória de atividades desenvolvidas para o período anterior a 1º de março de 2003, será facultado ao docente apresentar memorial descritivo, que deverá conter a descrição detalhada da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC, ressaltando cada etapa de sua experiência.

Art. 12. Para fins de comprovação, o período de docência será considerado desde o ingresso do servidor, bastando ao docente candidato ao RSC comprovar a sua data de ingresso na Rede Federal na condição de professor EBTT ou de Primeiro e Segundo Graus.

Parágrafo Único. Serão considerados para os fins previstos no caput, preferencialmente:

- I. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de servidores com ingresso anterior à vigência da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- II. Cópia da Portaria de Nomeação, do termo de posse e/ou do termo de entrada em exercício.

R



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 13. O docente requerente é responsável, a qualquer tempo, pela veracidade das informações prestadas. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos verificadas durante o processo de solicitação do RSC poderá implicar o indeferimento do pedido por parte da Comissão Especial.

Seção IV - Procedimento para Solicitação do RSC

Art. 14. O docente candidato deverá solicitar o RSC por meio do Suap, realizando a abertura de processo eletrônico, que deverá ser encaminhado para “RSC-DGP”.

§ 1º No pedido, deverá ser formalizado o nível de RSC pretendido, apresentando na ordem indicada:

- I. Abertura do processo no Suap e envio para RSC-DGP;
- II. Cadastro no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle — Simec;
- III. Solicitar o link do Drive IFSP por meio do e-mail rsc@ifsp.edu.br e, posteriormente, transferir a documentação para esse espaço. Será de inteira responsabilidade do professor a autenticidade e a integridade da documentação exigida para o RSC pretendido.
- IV. O requerente deverá preencher o formulário específico para a solicitação de RSC no *link* disponibilizado no sítio eletrônico do IFSP;
- V. Após o recebimento da solicitação por meio de formulário eletrônico, a CDP-DGP, em conjunto com a CPPD, realizará o sorteio de avaliadores titulares e suplentes, internos e externos, no Simec. Os convites serão enviados por e-mail, com prazo de dois dias úteis para retorno. Em caso de recusa ou ausência de resposta, os suplentes serão convidados. O procedimento se repetirá até que haja quatro aceites, sendo no mínimo dois avaliadores externos. Ao aceitar o convite, o avaliador terá cinco dias úteis para a emissão do parecer.
- VI. Para a emissão da portaria de concessão deverá haver três pareceres positivos.
- VII. O setor CDP-DGP ficará responsável pela emissão de portaria e envio do processo ao setor responsável pela inserção da concessão no Siape.
- VIII. Após a concessão do RSC, o processo deverá seguir para o câmpus de lotação do servidor, para arquivamento em seu assentamento funcional.

§ 2º O Reconhecimento de Saberes e Competências produzirá efeitos financeiros a partir da data de envio do processo Suap, devidamente instruído, desde que nesta data estejam atendidas as condições necessárias para a concessão.

12



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 3º Os procedimentos indicados no §1º deste Artigo poderão ser alterados em decorrência de simplificação e adequação de trâmites. Em tal hipótese, as alterações serão publicizadas no sítio eletrônico do IFSP, em espaço específico.

Seção V - Processo Avaliativo

Art. 15. O processo avaliativo para a concessão do RSC aos docentes da Carreira EBTT, será de responsabilidade da Comissão Especial, composta de quatro avaliadores designados.

§ 1º No mínimo dois dos avaliadores deverão ser profissionais externos, sendo, obrigatoriamente, servidores da Carreira do EBTT, observados os pressupostos e as diretrizes, constantes na Resolução CPRSC nº 03/2021.

§ 2º Os membros internos e externos da Comissão Especial deverão ser sorteados pela CPPD, a partir do Banco Nacional de Avaliadores, constituído por servidores da Carreira do EBTT, ativos ou aposentados, cadastrados no Simec, módulo RSC, seguindo os critérios da Resolução CPRSC nº 05/2021.

Art. 16. O processo de avaliação poderá ser realizado de forma virtual ou presencial, sendo preferencialmente virtual.

Art. 17. A participação de servidor docente como membro avaliador da Comissão Especial de que trata esta Resolução poderá ser contabilizada dentro de sua jornada semanal de trabalho, até o limite de quatro horas, de modo a não acarretar prejuízo às atividades regulares em seu órgão de lotação.

Parágrafo único. As despesas decorrentes de passagens e diárias nos deslocamentos dos avaliadores externos para eventual realização da avaliação *in loco*, quando solicitados pelo IFSP, serão custeadas pela instituição.

Art. 18. São atribuições dos membros da Comissão Especial:

- I. Analisar o relatório descritivo e sua respectiva documentação comprobatória, em consonância com as normas definidas pelo CPRSC e com a regulamentação interna do IFSP;
- II. Verificar a pontuação obtida pelo candidato;
- III. Solicitar ao candidato mais informações ou documentação, em caso de dúvidas;
- IV. Emitir parecer quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido;

R



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- V. Encaminhar para a RSC-DGP do IFSP seu parecer conclusivo e fundamentado;
- VI. Enviar o resultado da avaliação à RSC-DGP em até cinco dias úteis, contados a partir do envio da mensagem da CDP-DGP, via correio eletrônico.

Art. 19. Caso a concessão do RSC seja indeferida, o candidato poderá interpor recurso, dentro do prazo de, no máximo, trinta dias após a ciência do resultado, devidamente instruído com razões de fato e de direito. O recurso deverá ser submetido à CPPD, que, em conjunto com a CDP-DGP, providenciará a composição de nova Comissão Especial, para análise por membros integrantes diversos daqueles que procederam à análise inicial.

§ 1º A composição de nova Comissão Especial, como mencionado no *caput*, obedecerá aos mesmos procedimentos para constituição da comissão inicial.

§ 2º Caso permaneça o indeferimento, novo recurso poderá ser interposto, pelo candidato, para avaliação final do CPRSC, nos termos do inciso VII do Artigo 4º da Portaria MEC nº 1.094 de 07/11/2013, obedecido o prazo e as condições definidos no *caput*.

Seção VI - Disposições Gerais

Art. 20 A solicitação do RSC ocorrerá em fluxo contínuo.

Art. 21 As solicitações de RSC serão atendidas por ordem de recebimento, considerando-se a data de preenchimento de formulário específico para a solicitação de RSC.

Parágrafo único. A critério da administração, poderão ser priorizadas as solicitações de candidatos que estiverem próximos da aposentadoria ou que estejam afastados por laudo médico de doença incapacitante e/ou limitante permanente, desde que a situação seja informada no processo.

Art. 22 Eventuais processos abertos e encaminhados à CDP-DGP ou CPPD em data anterior à entrada em vigência desta Resolução serão analisados, respeitando as regras vigentes à época.

Art. 23 Eventuais alterações no teor deste Regulamento passarão por análise do Conselho Superior do IFSP e, em seguida, do CPRSC, antes da entrada em vigência.

Art. 24 Os casos omissos serão decididos e analisados pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFSP, considerando parecer emitido pela CPPD.

R